



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19727042

CONTRATO N. 0085/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO, CUSTOMIZAÇÕES, PERSONALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS DO PRO-SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#) e pela Portaria Diges 369/2022 (16560239), por sua Diretora-Geral, em exercício, da Secretaria, **ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ**, brasileira, CPF 186.171.902-72, RG 1.925.738 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ n. 03.854.323/0001-30, sediada na Av. Alziro Zarur, nº 73, Maringá-PR, CEP: 87.080-590, telefone (11) 2109-8541, fax (11) 2109-8542, e-mail juridico@benner.com.br, neste ato representada pelos Administradores **SEVERINO BENNER**, brasileiro, CPF n. 418.097.269-72, RG n. 3C/914.495 SSP-SC, e **MARCELO MURILO SILVA**, brasileiro, CPF 753.118.289-00, RG n. 1.663.196-0 SSP/SC, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0024354-77.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento no [artigo 74, I, da Lei 14.133/2021](#); **Inexigibilidade 034/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento, customizações, personalização e suporte técnico aos sistemas do Pro-Social *on premise* e em nuvem, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é garantir a continuidade das atividades realizadas pelos sistemas do Pro-Social, possibilitando o controle cadastral de beneficiários e prestadores, a troca digital de informações entre o Pro-Social e os prestadores, o controle de pagamento por serviços prestados, a gestão dos recursos orçamentários e próprios do programa.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato que lhe seja imputável e relacionado com o objeto deste contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

3.1.6. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe as normas internas do Contratante.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da execução do objeto contratado.

3.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato.

3.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os dados ou informações do Contratante ou suas representações obtidas em função da execução do objeto contratado, além de qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

3.1.11.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do seu Anexo I, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

3.1.12. Adequar-se, quanto à solução ofertada, às necessidades de negócio e técnicas estabelecidas pela área de segurança da informação do Contratante, em especial, no que couber, a critério do Contratante, quanto à Portaria TRF1/Presi 10918140/2020 (Política de Controle de Acesso Lógico), à Portaria TRF1/Presi 10264108/2020 (Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais) e à Instrução Normativa 5/2021 PR/GSI (requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem).

3.1.13. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem.

3.1.14. Implementar medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

3.1.15. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias a sua regularização;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

4.1.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A execução do objeto deste instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O servidor ou comissão de que trata o subitem 5.2 desta cláusula, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá ainda:

5.3.1. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços relativos aos itens 01, 02 e 03 serão realizados remotamente, após abertura da solicitação no sistema disponibilizado pela Contratada.

6.2. Após a assinatura do contrato, a equipe de gestão do contrato promoverá reunião inicial, devidamente registrada em Ata, com a presença do preposto da Contratada para dar início à execução do serviço.

6.3. Em cada mês, a Contratada organizará uma reunião remota de apresentação dos Acordos de Nível de Serviço ao Contratante.

6.4. Sempre que necessário, a equipe de gestão do contrato deverá estabelecer reuniões com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

7.1. Será considerado para o cálculo dos Níveis Mínimos de Serviços, o período de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13:30h às 18:00h, excetuados os dias de feriado nacional.

7.2. No cálculo de cada indicador de Nível Mínimo de Serviço, serão consideradas todas as casas decimais permitidas pela solução utilizada, permanecendo-se ao final apenas duas casas decimais, sem arredondamento.

7.3. Os níveis de serviço deverão ser medidos do primeiro ao último dia de cada mês.

7.4. As glosas incidirão sobre o valor total do faturamento, dos itens 01 e 02, correspondente ao mês da mensuração dos Indicadores de Níveis de Serviço e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

7.5. Serão mensurados mensalmente os seguintes indicadores de Níveis Mínimos de Serviço aplicando-se as glosas:

7.5.1. Para cada sistema de SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)

IDMAP – Índice de Disponibilidade Mensal do Ambiente de Produção.

$IDMAP = (TIAP / TMP)$

TMP – Tempo total em minutos do período.

TIAP – Tempo total em minutos que o sistema ficou disponível.

Disponibilidade mínima aceita no período = 99,9%

Critério	Glosa
$99\% \leq IDMAP < 99,9\%$	2%
$98\% \leq IDMAP < 99\%$	4%
$97\% \leq IDMAP < 98\%$	6%
$96\% \leq IDMAP < 97\%$	8%
$95\% \leq IDMAP < 96\%$	10%
$IDMAP < 95\%$	12%

7.5.2. Para todas as solicitações:

GRAU	Descrição	Prazo para solução definitiva	Criticidade
1	Problemas críticos no sistema da empresa, em que toda a empresa ou uma de suas áreas está parada com sistema inativo	4 horas úteis	Alta
2	Problemas em rotinas importantes e de uso diário	1 dia útil	Média
3	Problemas em rotinas de uso não frequente e que não impactam no negócio da empresa ou uso do sistema.	5 dias úteis	Baixa

Tabela de Classificação de Grau de Criticidade e Prazo de Atendimento

QSNP = Quantidade de solicitações não atendidas no prazo (QSNP)

$QSNP = (QSFP / QTS)$

QTS = Quantidade total de solicitações

QSFP = Quantidade de Solicitações fora do Prazo [Quantidade máxima aceita de solicitações fora do Prazo = 5%]

Critério	Glosa
$10\% \geq QSNP > 5\%$	5%
$15\% \geq QSNP > 10\%$	10%
$20\% \geq QSNP > 15\%$	15%
$25\% \geq QSNP > 20\%$	20%
$30\% \geq QSNP > 25\%$	25%
$QSNP > 30\%$	30%

7.6. Será adotada a data limite de fim de atendimento da solicitação, e não a data da abertura da solicitação, para a consideração de qual mês será contabilizada a solicitação.

7.7. O prazo de atendimento será contado a partir da comunicação oficial pelo Contratante por meio da abertura da solicitação no sistema disponibilizado pela Contratada.

7.8. As partes poderão solicitar, a qualquer momento, revisão dos níveis mínimos de serviço, incluindo ou alterando as condições que julgar necessárias, caso haja acordo, mediante apostilamento contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O recebimento e aceitação dos itens 01 e 02 serão feitos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, em cada mês, mediante Termo de Recebimento Provisório, no momento da entrega de relatório de Acordo de Nível de Serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.1.2. Definitivamente, em cada mês, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.2. O recebimento e aceitação do item 03 serão feitos da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis contados do envio para homologação, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e com a proposta.

8.2.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

8.3. Os serviços serão recusados quando entregues se não atender as especificações técnicas aprovadas pelo Contratante.

8.4. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Contratante.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do Contratante (PRO-SOCIAL), conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Programa.

10. DO PREÇO

10.1. O Contratante pagará à Contratada:

10.1.1. Pelos serviços relativos aos itens 01 e 02, o valor mensal fixado no Anexo III deste instrumento.

10.1.2. Pelos serviços relativos ao item 03, o valor do orçamento elaborado pela Contratada e previamente aprovado pelo Contratante, considerados os preços estabelecidos no Anexo III deste instrumento.

10.2. Os preços contratados compreendem todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.1.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **14/11/2023**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

11.1.2. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

11.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do ICTI – Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

11.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

11.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor

do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

11.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

11.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

11.5.2. As particularidades deste contrato.

11.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

11.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:

11.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.

11.6.3. Se, embora solicitado o reajuste tempestivamente, só após esse ato for possível fornecer respectivos percentuais ou valores, a demora injustificada para essa providência poderá implicar preclusão, observado o disposto no subitem 13.3 deste contrato.

11.6.4. Caso a Contratada tenha reservado o seu direito e não solicite o reajuste até o término do prazo referente ao período prorrogado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.7. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento pelos serviços executados pela Contratada será efetuado após o recebimento definitivo, na forma estabelecida na Cláusula 8ª deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de indicadores de níveis de serviço, emitido pelo sistema informatizado da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

12.2. As Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas da documentação prevista no subitem 12.1, deverão ser entregues a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e serão pagas após atestadas pelo gestor do contrato, devendo o Contratante descontar eventuais glosas que tenham sido constatadas.

12.3. A liquidação e o pagamento das faturas serão efetuados, em cada uma dessas fases, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

12.4. A regularidade de que trata o subitem 3.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus ao Contratante.

12.6. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 12.3, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

12.6.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

12.7. O pagamento, pelo Contratante, deverá ser efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome exclusivo da Contratada.

12.8. A Contratada deverá apresentar os respectivos dados bancários (banco, agência e conta corrente), em papel timbrado e assinado pela Contratada, sendo facultada a indicação das referidas informações no corpo do documento de cobrança (nota fiscal/fatura).

12.9. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à Contratada pelo valor líquido remanescente.

12.10. Caso a Contratada seja isenta ou imune em algum tributo ou encargo, deverá anexar a comprovação dessa dispensa ao documento de cobrança (fatura/nota fiscal).

12.11. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

12.11.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

12.11.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.11.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

12.13. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, observado o disposto no [art. 107 da Lei 14.133/2021](#), contados a partir de **08/01/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

13.1.1. Este instrumento tem seu término previsto para **08/01/2025**.

13.1.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo IV deste contrato.

13.2. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor deverá observar os seguintes requisitos:

13.2.1. Prestação regular dos serviços.

13.2.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

13.2.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

13.2.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

13.2.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

13.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 11.6.3 deste contrato.

13.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Impedimento de licitar e contratar.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso ou hora de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato ou do termo de execução de serviços sob demanda, conforme critério de contagem estabelecido para o cumprimento da obrigação, até o limite de 10 (dez) dias corridos, quando o prazo referir-se a dias, ou até o limite de 10 (dez) horas, quando o prazo referir-se a horas.

14.2.1. A partir do 11º dia, para os prazos em dias, ou 11ª hora, para os prazos em horas, a multa por dia ou hora passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.2.

14.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que incidirá a sanção prevista no subitem 14.2.

14.4. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

14.5. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.5.1. O valor da multa de que trata o subitem 14.5 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora

14.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

14.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

14.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 14.2.

14.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

14.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

17.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

17.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 17.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 17.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

Diretora-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região, em exercício

SEVERINO BENNER

Representante da Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda.

MARCELO MURILO SILVA

Representante da Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Severino Benner, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 17:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Murilo Silva, Usuário Externo**, em 05/01/2024, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Maria Barbosa da Cruz, Diretor(a)-Geral da Secretaria em exercício**, em 05/01/2024, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19727042** e o código CRC **962695FC**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0085/2023 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem

estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal,

as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.

8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.

8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0085/2023 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. ITEM 1 - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE DO PRO SOCIAL ON-PREMISSE

1.1. A Contratada prestará serviços de suporte técnico mediante ferramenta disponibilizada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, excetuados os dias de feriado nacional.

1.2. O suporte técnico abrangerá quaisquer demandas do Contratante que tenha por finalidade dirimir dúvidas ou corrigir falhas de funcionamento dos sistemas do Pro-Social como um todo ou em quaisquer módulos, rotinas, funcionalidades ou recursos operacionais que o integre, de modo a permitir sua plena e satisfatória utilização diária pelo Contratante.

1.3. Os serviços de suporte técnico serão solicitados por profissionais/servidores indicados pelo Contratante, por meio de ferramenta de comunicação disponibilizada.

1.4. A contagem do prazo para a realização dos serviços de suporte técnico terá início com o registro da solicitação no sistema.

1.5. Falhas ou defeitos não corrigidos remotamente obrigam a Contratada a resolvê-los in loco, e as respectivas despesas serão suportadas exclusivamente pela Contratada, especialmente as atinentes a transporte/deslocamento, estadia e alimentação.

1.6. O pagamento mensal pelos serviços de suporte técnico estará vinculado ao cumprimento dos prazos e submetido a resultados aferidos mediante Acordo de Nível de Serviço.

1.7. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante as novas versões ou releases dos sistemas para download e instalação, sem ônus adicionais.

1.8. A Contratada deverá customizar e parametrizar, sem ônus adicionais, os normativos que forem legalmente impostos ao Contratante.

2. ITEM 2 - SOLUÇÃO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE)

2.1. Permitir que a solução esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2. A solução deverá estar aderente, no que couber, à Resolução 335/2020 do CNJ.

2.3. A Contratada prestará serviços de suporte técnico mediante ferramenta disponibilizada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, excetuados os dias de feriado nacional.

2.4. A Contratada deverá atualizar os sistemas, sem ônus adicionais.

2.5. A Contratada deverá customizar e parametrizar, sem ônus adicionais, os normativos que forem legalmente impostos ao Contratante.

2.6. Hospedagem em nuvem:

2.6.1. A solução deverá ser hospedada em nuvem pública, em ambiente computacional externo ao Contratante, sob gestão da Contratada.

2.6.2. A hospedagem em nuvem pública poderá ocorrer fora do território nacional, desde que o país que hospedará possua legislação vigente compatível com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

2.6.3. A hospedagem em nuvem iniciará a partir da etapa de homologação, e irá finalizar ao término do prazo contratual.

2.6.4. Deverão ser disponibilizados pelo menos dois ambientes distintos hospedados em nuvem: homologação e produção.

2.7. Pelo menos 99,9% de disponibilidade mensal, incluindo as indisponibilidades programadas e decorrentes de quaisquer outros eventos.

2.7.1. Para o cômputo da disponibilidade mensal, serão desconsideradas manutenções programadas em dias úteis entre 0h e 6h, finais de semana ou feriados, previamente autorizadas pelo Contratante.

2.8. Backup da aplicação e dos dados.

2.8.1. Deverá ser realizado backup diário com retenção na nuvem de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

2.8.2. Deverá ser realizado backup mensal com retenção na nuvem de, no mínimo, 12 (doze) meses.

2.8.3. Os backups devem conter imagem em contêiner de todos os componentes da solução, incluindo os metadados inerentes à solução e os dados inseridos pelo Contratante.

2.9. O ambiente de homologação poderá ser totalmente desligado se não estiver sendo utilizado, sendo religado sob demanda, por necessidade do Contratante ou da Contratada.

3. ITEM 3 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, ALTERAÇÕES E ADAPTAÇÕES NO SISTEMA DO PRO SOCIAL

3.1. A Solicitação de implementação ou customização será feita em ferramenta disponibilizada pela Contratada devendo ser respondida em até 20 dias úteis, com um orçamento de custos e prazos, a ser aprovado pelo Contratante em até 20 dias úteis.

3.2. O prazo para implementação de novas funcionalidades será contado a partir da aprovação do

orçamento pelo Contratante.

3.3. Toda implementação e customização implementada deverá ser testada e aprovada em ambiente de homologação.

3.4. Eventuais erros detectados pelo Contratante durante o processo de homologação devem ser registrados, passando a continuar a contagem do prazo estabelecido para a respectiva melhoria.

Descrição	Prazo para solução definitiva
* Orçamento de novas funcionalidades com custo e prazo	20 dias úteis
** Desenvolvimento de novas funcionalidades	De acordo com o prazo do orçamento
* Para que o prazo de solicitação de orçamento de novas funcionalidades comece a contar, é necessário que o Contratante anexe o documento descritivo da nova funcionalidade. ** O desenvolvimento de novas funcionalidades não possui prazo definido a priori, mas sim a posteriori pelo prazo estabelecido no orçamento. Esse prazo terá início a partir da aprovação do orçamento pelo Contratante.	

ANEXO III AO CONTRATO N. 0085/2023
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição		Und	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total (12 Meses)
01	Serviço de suporte técnico e de manutenção evolutiva e corretiva do sistema de gestão do "e-Prosocioal" - On-Premise	Benner AG e Prontuário Eletrônico	Mensal	12	30.937,91	371.254,92
		Benner Corporativo (módulo Contábil)	Mensal	12	2.100,00	25.200,00
		Portal do Beneficiário e Prestador Benner ⁽¹⁾	Mensal	12	5.438,34	65.260,08
02	Solução SaaS (Software as a Service)	Benner Mobile	Mensal	12	5.438,34	65.260,08
		Benner Conecta ⁽¹⁾	Mensal	12	11.480,94	137.771,28
		Benner BI ⁽¹⁾	Mensal	12	2.990,00	35.880,00
03	Serviços de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades, alterações e adaptações no sistema e-prosocial (por demanda) ⁽²⁾		Horas	1.500	204,00	306.000,00
Valor Total Anual						1.006.626,36
Obsevação: 1) A execução das despesas com o suporte técnico e a manutenção dos módulosPortal do Beneficiário e Prestador Benner, Benner Conecta e Benner BIterão início somente após a implementação efetiva dessas novas funcionalidades. 2) As horas de que tratam o item 3 serão solicitadas de acordo com a demanda e sem a garantia de um consumo mínimo.						

ANEXO IV AO CONTRATO N. 0085/2023
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0085/2023									
Empresa	Benner Tecnologia e Sistemas de Saúde Ltda.									
Início	08/01/2024						Término	07/01/2025		
Mês	Ano									
	2024-2025		2025-2026		2026-2027		2027-2028		2029-2030	
Janeiro	44.762,24	13.623,29								
Fevereiro	58.385,53	-								
Março	58.385,53	-								
Abril	58.385,53	-								
Maio	58.385,53	-								
Junho	58.385,53	-								
Julho	58.385,53	-								
Agosto	58.385,53	-								
Setembro	58.385,53	-								
Outubro	58.385,53	-								
Novembro	58.385,53	-								
Dezembro	58.385,53	-								
Sub-Total	687.003,07	13.623,29								

Desenvolvimento de novas funcionalidades (por demanda)	306.000,00	-	-	-	-
Total Estimado Anual	1.006.626,36	-	-	-	-
Valor Total da Contratação					1.006.626,36